

Resolução 038/91 - CONSEPE

**Aprova alterações na Resolução nº 11/88 -
CONSEPE, dando-lhe nova redação.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a. a solicitação do Centro de Artes - CEART, constante do Processo nº 187/91, devidamente analisado pela Câmara de Ensino, em reunião dia 06.06.1991;
- b. a aprovação pelo plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 26. 06.1991,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações na Resolução nº 11/88-COIINSEPE, propostas pelo Centro de Artes - CEART, ficando a redação final da Resolução assim definida:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Aluno Visitante, a ser executado a partir do 2º semestre de 1988, pelo Centro de Artes-CEART, observados os princípios fixados pela presente Resolução.

Art. 2º -. Alunos Visitantes são definidos como aqueles matriculados em disciplinas isoladas, nos termos do Art. 71 do Regimento Geral desta Universidade, e não integrarão o corpo discente regular da UDESC.

Art. 3º - Os alunos matriculados em cursos regulares da Universidade poderão cumprir disciplinas isoladas, em outros cursos, na condição de aluno visitante, desde que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 4º - Os alunos visitantes poderão matricular-se em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

Art. 5º - A inscrição em disciplina (s) isolada (s) deverá atender os requisitos estabelecidos em cada caso, tanto a nível de conteúdo programático, como de número de vagas por turma, quanto de atendimento a pré-requisitos, e outros aspectos correlatos a serem disciplinados pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º - O aluno visitante deverá submeter-se à avaliação de aprendizagem, assegurando-lhe:

§ 1º - Quando se tratar de aluno matriculado em outro curso da Universidade, o registro no Histórico Escolar, sem direito, no entanto, à integralização da carga horária para o respectivo curso.

§ 2º - Nos demais casos, à expedição do certificado de acordo com o art. 168, do Regimento Geral.

Art. 7º - O registro e o controle acadêmico das disciplinas isoladas deverá ser feito pela estrutura já existente em cada Centro da UDESC.

Art. 8º - Caberá ao CEART, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, definir direitos e deveres do aluno visitante.

Art. 9º - O Programa Aluno Visitante, do CEART, terá os seguintes objetivos:

I - Objetivo Geral: Propiciar a interação das comunidades acadêmica e profissional e possibilitar o acesso cultural-artístico à comunidade.

II - Objetivos específicos:

a) criar a categoria "Aluno Visitante", em disciplinas dos cursos regulares oferecidos pelo Centro.

b) intercambiar conhecimentos técnicos práticos.

c) questionar posturas teóricas e práticas por meio de permuta e experiências.

d) incentivar a pesquisa na área do saber estético e de técnicas expressivas.

e) contribuir com o plano de desenvolvimento cultural do CEART e da UDESC.

Art. 10 - A escolaridade mínima atenderá as normas obedecidas pelos cursos regulares.

Art. 11 - As datas para inscrição dos alunos visitantes, obedecerão ao Calendário do CEART.

Art. 12 - O programa funcionará sob a supervisão da Direção Assistente de Pesquisa e Extensão e da Coordenação de Curso do CEART, e contará com a estrutura e os recursos humanos já existentes no Centro.

Art. 13 - Os casos omissos ou de excepcionalidade serão analisados, em 1ª Instância pelo Colegiado de Curso e posteriormente pelo Conselho de Centro.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 11/88-CONSEPE.

Florianópolis, 26 de junho de 1991.

Rogério Braz da Silva
Presidente